INDICAÇÃO Nº 048/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 05 / 05 / 2025

Indica sobre o programa "Parada Escolar Segura" no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª, com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre *o programa "Parada Escolar Segura" no âmbito do Município de Eusébio.*

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.ª que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 02 DE MAIO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC

PROJETO DE LEI Nº _____/2025 (INDICAÇÃO Nº 048/2025)

Indica sobre o programa "Parada Escolar Segura" no âmbito do Município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Eusébio, o programa "Parada Escolar Segura", com o objetivo de garantir segurança, conforto e acessibilidade nos pontos de embarque e desembarque de estudantes das redes pública e privada de ensino.

Art. 2° São objetivos do programa:

I – Identificar e sinalizar, de forma clara e padronizada, as paradas escolares existentes no entorno das unidades de ensino;

II – Garantir a presença de agentes de trânsito ou guardas municipais nos horários de entrada e saída dos alunos, conforme disponibilidade;

III – Implantar estruturas adequadas, como coberturas, bancos, rampas de acessibilidade e iluminação nos pontos de parada escolar;

IV – Promover campanhas educativas com foco na segurança viária e respeito à prioridade das crianças e adolescentes nas áreas escolares;

V – Estabelecer horários e espaços específicos para o embarque e desembarque, coibindo estacionamento irregular e outras infrações nas imediações das escolas.

Art. 3° Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Autarquia Municipal de Trânsito do Eusébio - AMT, a execução e fiscalização do programa.

Art. 4° A implantação das estruturas de parada escolar segura deverá considerar os seguintes critérios:

I – Demanda de alunos na unidade escolar;

II – Histórico de ocorrências de trânsito no entorno da escola;

III – Existência de transporte escolar ou público utilizado por estudantes;

IV – Localização estratégica que permita visibilidade e fluidez no tráfego local.

Art. 5° As escolas poderão colaborar com o programa por meio de:

I – Sinalização interna e orientação às famílias sobre os locais apropriados de embarque e desembarque;

II – Estímulo à participação da comunidade escolar nas campanhas educativas;

III – Comunicação contínua com os órgãos municipais responsáveis sobre irregularidades ou necessidades de adequações.

Art. 6° O Poder Público poderá celebrar convênios ou parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implantação do programa, inclusive com apoio na infraestrutura ou campanhas educativas.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial garantir a segurança e a integridade física dos estudantes nos momentos de embarque e desembarque em veículos de transporte escolar, por meio da implementação do programa "Parada Escolar Segura". O número crescente de acidentes e situações de risco nas imediações de escolas e pontos de parada de transporte escolar demanda a adoção de medidas eficazes de proteção às crianças e adolescentes.

Além disso, a movimentação intensa em horários de entrada e saída das instituições de ensino torna essencial a organização do trânsito e a criação de zonas seguras, com sinalização adequada, iluminação apropriada e, quando necessário, o acompanhamento por agentes de trânsito ou guardas municipais.